Registrado às Fls.	173 do Livro
Préprio N°_	
Sacretaria: 10	196 12021
materials in a 1 d. A.A. I wide or understand that, budy recognishes an impact day recognishes.	And the second of the second o



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Arisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 1 6 1000

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2005, PARA EXTINGUIR O CARGO DE OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E CRIAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, PARA CRIAR A DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para extinguir o cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização, criado pela Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013.
- **Art. 2º**. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para criar o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo, cujos vencimentos correspondem aos fixados para os demais cargos de diretores.
- **Art. 3º.** As atribuições do cargo de Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras serão as mesmas atribuições dos cargos de diretores, previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005.

Parágrafo único. A divisão interna dos trabalhos será fixada por meio de Regulamento a ser expedido pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

Art. 4°. Acrescenta o §3°, no artigo 8°, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017:

"A	rt. 8°
§1	0
§2	0
	º Na estrutura vinculada à Secretaria de Obras e Urbanismo fica criada
a I	Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras.

- **Art. 5°.** O cargo extinto e o cargo criado pela presente Lei Complementar atendem as disposições do art. 169, § 1°, I e II da Constituição Federal, bem como do art. 8°, II, da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.
- **Art.** 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.





Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaranésia, 10 de junho de 2021.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(art. 2°, da Lei Complementar n° 06, de 30 de maio de 2005)

CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
		R\$
Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras	1	2.648,45

